



o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador. Inobstante, não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos. Dessa forma, ao não apresentar a documentação exigida no Edital, a empresa Limpar Limpeza e Conservação Ltda cometeu o ilícito tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas e descredenciamento no SICAF no prazo de 02 (dois) meses**, em face da empresa **LIMPAR Limpeza e Conservação Ltda**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Divisão de Expediente para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

ATAS

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO VINCULADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00min, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), localizada no primeiro andar do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/ nº, Aleixo, Manaus/Am, CEP: 69060-000, reuniu-se em sessão interna para análise dos **documentos encaminhados em diligência para a etapa de Habilitação** da Tomada de Preços nº 002/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 2019/000016628-00. QUE o procedimento de análise foi realizado à guisa da Cláusula Sétima e da Cláusula 10.18 do Edital. QUE, a empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 21.001.742/0001-01, encaminhou manifestação em resposta ao ato de intimação para diligência, dentro do prazo estabelecido, às 16:32h (horário de Manaus), do dia 17/05/2021, com documentação no e-mail nominado "Balanço Patrimonial - DRE - Termo de Abertura e Encerramento - TP 02/2020 - TJAM". QUE, após a diligência, a Comissão entende, à unanimidade, a empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 21.001.742/0001-01, preenche os requisitos editalícios contidos nas cláusulas 7.1.1.a e 7.1.1.c, da Habilitação Jurídica; assim como, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.2.a, 7.1.2.b, 7.1.2.c, 7.1.2.d e 7.1.2.e, da Regularidade Fiscal e Trabalhista; Quanto à Qualificação Técnica, a Divisão de Engenharia aponta que: "Avaliados os itens nos documentos de habilitação, com informações compatíveis com o especificado no Itens 14 e 15 do Projeto Básico, consideramos satisfeitos os requisitos especificados e, portanto, informamos que foi possível verificar a autenticidade dos itens apresentados e os documentos complementares apresentados atendem ao exigido no Projeto Básico" (já mencionada na Ata do dia 05/05/2021), portanto, atende às cláusulas 7.1.3.a, 7.1.3.b, 7.1.3.b.1, 7.1.3.b.2, 7.1.3.b.3, 7.1.3.c, 7.1.3.d, 7.1.3.e, 7.1.3.h, 7.1.3.i; e, por fim, atende aos requisitos exigidos nas cláusulas 7.1.4.a, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.1, 7.1.4.a.2, 7.1.4.a.3, 7.1.4.a.4, 7.1.4.a.5 e 7.1.4.1, e atende ao item 7.1.4.a.1 da Qualificação Econômico-Financeira. QUE, em conclusão, é **DECLARADA HABILITADA** a empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 21.001.742/0001-01. QUE o prazo de recurso desta Etapa de Habilitação iniciará no dia 25/05/2021 e encerrará no dia 31/05/2021, às 14:00 (horário de Manaus). QUE, em não havendo recursos, fica designada a data de 02/06/2021, às 09:00 (horário de Manaus), a sessão de abertura das Propostas de Preços. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão de divulgação da análise dos documentos de habilitação.

Elízia Mara Costa Israel Presidente da CPL	Tatiana Paz de Almeida Secretária da CPL
Lívia dos Santos Vasquez Membro da CPL	Wendell Martins do Nascimento Membro da CPL
João de Albuquerque Andrade Lima Neto Membro da CPL	Iano Sá e Souza de Wanderley Membro da CPL
Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara Membro da CPL	Rafael Cyrino Guimarães Membro da CPL